



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“*Governo da Cidadania – uma conquista do Povo*”
“*Afuá – a Veneza Marajoara*”



PROEJTO DE LEI Nº 027/2007-GAB/PMA, de 06 de dezembro de 2007.

APROVADO
EM 31/12/2007
Roldão de Almeida Lobato
Presidente

Dispões sobre a ordem dos grupos ocupacionais constantes na Lei nº067/91, c/c Leis nº122/94; nº172/98; nº230/05, e Lei nº238/05, de 05/10/2005; Concede aumento salarial aos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Afuá ocupantes de cargo efetivo e dá outras providências. (EP)

O **Prefeito Municipal de Afuá**, Estado do Pará, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As categorias ocupacionais de que trata a Lei nº067, de 04/04/1991, combinada com as alterações das Leis nº122, de 07/04/1994; nº172 de 29/12/1998; nº230, de 25/02/2005, e Lei nº238/2005, de 05/10/2005, passam a vigorar com a seguinte numeração de ordem em seu grupo ocupacional:

Grupo Ocupacional: I - Auxiliares de Serviços Gerais – Nível de Ensino Fundamental Incompleto – Categorias Funcionais: Artífice, Braçal, Lavadeira, Mensageiro, Merendeira, Porteiro, Servente, Vigia, Vigilante Municipal - (Código PMA-ASG-010);

Grupo Ocupacional: II - Auxiliares Operacionais – Nível de Ensino Fundamental Incompleto – Categorias Funcionais: Carpinteiro; Encanador; Eletricista; Mecânico; Operador de Máquinas Estacionário - (Código PMA-AOP-020);

Grupo Ocupacional: III - Auxiliares Administrativos – Nível de Ensino Fundamental – Categorias Funcionais: Auxiliar de Administração; Telefonista, Auxiliar de Secretaria Escolar - (Código PMA-AXA-030);

Grupo Ocupacional: IV – Agente Administrativo – Nível de Ensino Médio – Agente Administrativo – (Código PMA-AAD-040)

Grupo Ocupacional: V - Tributação, Arrecadação e Fiscalização – Nível de Ensino Médio – Categoria Funcional: Fiscal de Tributos, Fiscal de Urbanismo - (Código PMA-TAF-050);

Grupo Ocupacional: VI - Tributação, Arrecadação e Fiscalização – Nível de Ensino Fundamental – Categoria Funcional: Agente Tributário - (Código PMA-TAF-NEF-050);

Grupo Ocupacional: VII - Saúde – Nível de Ensino Superior – Categorias Funcionais: Médico, Odontólogo, Enfermeiro, Bioquímico, Biomédico, Médico Veterinário, Assistente Social, Psicólogo, Tecnólogo em Saneamento - (Código PMA-SDE-060);

9.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

*“Governo da Cidadania – uma conquista do Povo”
“Afuá – a Veneza Marajoara”*



PROEJTO DE LEI Nº 027/2007-GAB/PMA, de 06 de dezembro de 2007.

Grupo Ocupacional: VIII - Saúde – Nível de Ensino Médio – Categorias Funcionais: Auxiliar de Enfermagem, Técnico em Laboratório, Técnico em Saneamento, Técnico em Radiologia, Técnico em Higiene Dental - (Código PMA-SDE-060);

Braçal (EP)

Grupo Ocupacional: IX - Saúde – Nível de Ensino Fundamental – Categorias Funcionais: Auxiliar de Enfermagem, Agente de Vigilância Sanitária; Agente de Saúde, Agente de Vigilância Epidemiológica e Agente Comunitário de Saúde - (Código PMA-SDE-060);

Grupo Ocupacional: X – Técnico em Contabilidade – Nível de Ensino Médio – Categoria Funcional: Técnico em Contabilidade - (Código PMA-TEC-070);

Grupo Ocupacional: XI – Técnico Agrícola – Nível de Ensino Médio – Categoria Funcional: Técnico Agrícola - (Código PMA-TEA-080);

Grupo Ocupacional: XII – Técnico em Topografia – Nível de Ensino Médio – Categoria Funcional: Técnico em Topografia - (Código PMA-TOP-090);

Grupo Ocupacional: XIII - Marítimo – Nível de Ensino Fundamental Incompleto – Categorias Funcionais: Comandante; Operador de Motor; Marinheiro; Cozinheiro - (Código PMA-MAR-100);

Art. 2º. Fica concedido o aumento salarial de 20% (vinte por cento) ^{EP} sobre o vencimento básico do cargo aos servidores públicos ocupantes ~~de cargo efetivo~~ da Prefeitura de Afuá, pertencentes às categorias funcionais abaixo enumeradas, conforme anexo a esta lei:

I - Auxiliares de Serviços Gerais – Categorias Funcionais: Braçal; Mensageiro; Merendeira; Porteiro; Servente; Vigia; Vigilante Municipal - (Código PMA-ASG-010);

II - Auxiliares Operacionais – Categorias Funcionais: Carpinteiro; Encanador; Eletricista; Mecânico; Operador de Máquinas Estacionário - (Código PMA-AOP-020);

III - Auxiliares Administrativos – Categorias Funcionais: Auxiliar de Administração; Telefonista; Auxiliar de Secretaria Escolar - (Código PMA-AXA-030);

IV – Agente Administrativo – Agente Administrativo – (Código PMA-AAD-040)

V - Tributação, Arrecadação e Fiscalização – Nível de Ensino Médio – Categoria Funcional: Fiscal de Tributos; Fiscal de Urbanismo - (Código PMA-TAF-050);



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“*Governo da Cidadania – uma conquista do Povo*”
“*Afuá – a Veneza Marajoara*”



PROEJTO DE LEI Nº 027/2007-GAB/PMA, de 06 de dezembro de 2007.

VI - Tributação, Arrecadação e Fiscalização – Nível de Ensino Fundamental – Categoria Funcional: Agente Tributário - (Código PMA-TAF-050);

VIII - Saúde – Nível de Ensino Médio – Categorias Funcionais: Auxiliar de Enfermagem, Técnico em Laboratório, Técnico em Saneamento, Técnico em Radiologia, Técnico em Higiene Dental - (Código PMA-SDE-060);

Bucal CEP/

IX - Saúde – Nível de Ensino Fundamental – Categorias Funcionais: Agente de Vigilância Sanitária; Agente de Saúde, Agente de Vigilância Epidemiológica e Agente Comunitário de Saúde - (Código PMA-SDE-060);

X – Técnico em Contabilidade – Nível de Ensino Médio – Categoria Funcional: Técnico em Contabilidade - (Código PMA-TEC-070);

XI – Técnico Agrícola – Nível de Ensino Médio – Categoria Funcional: Técnico Agrícola - (Código PMA-TEA-080);

XII – Técnico em Topografia – Nível de Ensino Médio – Categoria Funcional: Técnico em Topografia - (Código PMA-TOP-090);

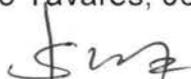
XIII - Marítimo – Nível de Ensino Fundamental Incompleto – Categorias Funcionais: Comandante; Operador de Motor; Marinheiro; Cozinheiro - (Código PMA-MAR-100);

§ 1º. O percentual de reajuste constante do caput deste artigo é extensivo aos aposentados e pensionistas.

§ 2º. A presente lei não se aplica aos profissionais do magistério, face estarem contemplado em legislação própria e específica da categoria.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor ^(EP) na data de sua publicação, com efeitos financeiros decorrentes de sua execução, ~~somente~~ a partir de 1º de janeiro de 2008, revogando-se as disposições em contrário.

Palacete Capitão Eugênio Tavares, 06 de dezembro de 2007.


ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“Governo da Cidadania – uma conquista do Povo”

“Afuá – a Veneza Marajoara”



PROEJTO DE LEI Nº 027/2007-GAB/PMA, de 06 de dezembro de 2007.

ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº027/2007-GAB/PMA, de 06/12/2007

I - GRUPO AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS

**CATEGORIAS FUNCIONAIS: ARTÍFICE, BRAÇAL, LAVADEIRA, MENSAGEIRO,
MERENDEIRA, PORTEIRO, SERVENTE, VIGIA, VIGILANTE MUNICIPAL.**

CÓDIGO: PMA-ASG-010

TABELA DE VENCIMENTO

NÍVEL	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV
I	456,02	469,70	483,79	498,30
II	513,25	528,65	544,51	560,84
III	577,67	595,00	612,84	631,22

II - GRUPO AUXILIARES OPERACIONAIS

**CATEGORIAS FUNCIONAIS: CARPINTEIRO, ENCANADOR, ELETRICISTA,
MECÂNICO, OPERADOR DE MÁQUINAS ESTACIONÁRIO**

CÓDIGO: PMA-AOP-020

TABELA DE VENCIMENTO

NÍVEL	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV
I	456,02	469,70	483,79	498,30
II	513,25	528,65	544,51	560,84
III	577,67	595,00	612,84	631,22

III - GRUPO AUXILIARES ADMINISTRATIVOS

**CATEGORIAS FUNCIONAIS: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, TELEFONISTA,
AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR**

CÓDIGO: PMA-AXA-030

TABELA DE VENCIMENTO

NÍVEL	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV
I	463,12	477,00	491,30	506,05
II	521,23	536,86	552,96	569,54
III	586,63	604,24	622,37	641,04

59



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“*Governo da Cidadania – uma conquista do Povo*”

“*Afuá – a Veneza Marajoara*”



PROEJTO DE LEI Nº 027/2007-GAB/PMA, de 06 de dezembro de 2007.

IV - GRUPO DE AGENTE ADMINISTRATIVO

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE ADMINISTRATIVO

CÓDIGO : PMA-AAD-040

TABELA DE VENCIMENTO

NÍVEL	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV
I	540,02	556,22	572,92	590,10
II	607,80	626,04	644,82	664,16
III	684,08	704,60	725,75	747,52

**V - GRUPO DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO –
NÍVEL DE ENSINO FUNDAMENTAL**

CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL DE TRIBUTOS, FISCAL DE URBANISMO

CÓDIGO : PMA-TAF-050

TABELA DE VENCIMENTO

NÍVEL	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV
I	540,02	556,22	572,92	590,10
II	607,80	626,04	644,82	664,16
III	684,08	704,60	725,75	747,52

**VI - GRUPO DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO –
NÍVEL DE ENSINO FUNDAMENTAL**

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE TRIBUTÁRIO

CÓDIGO : PMA-TAF-050

TABELA DE VENCIMENTO

NÍVEL	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV
I	463,12	477,00	491,30	506,05
II	521,23	536,86	552,96	569,54
III	586,63	604,24	622,37	641,04

87



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. N° 05.119.854/0001-05

“Governo da Cidadania – uma conquista do Povo”

“Afuá – a Veneza Marajoara”



PROEJTO DE LEI N° 027/2007-GAB/PMA, de 06 de dezembro de 2007.

VIII - GRUPO DE SAÚDE - NÍVEL DE ENSINO MEDIO

CATEGORIAS FUNCIONAIS: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, TECNICO EM LABORATORIO, TECNICO EM SANEAMENTO, TECNICO EM RADIOLOGIA, TECNICO EM HIGIENE DENTAL

CÓDIGO : PMA-SDE-060

TABELA DE VENCIMENTO

NÍVEL	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV
I	540,02	556,22	572,92	590,10
II	607,80	626,04	644,82	664,16
III	684,08	704,60	725,75	747,52

IX - GRUPO DE SAÚDE - NÍVEL DE ENSINO FUNDAMENTAL

CATEGORIAS FUNCIONAIS: AUXILIAR DE ENFERMAGEM, AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AGENTE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AGENTE DE SAÚDE

CÓDIGO : PMA-SDE-060

TABELA DE VENCIMENTO

NÍVEL	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV
I	463,12	477,00	491,30	506,05
II	521,23	536,86	552,96	569,54
III	586,63	604,24	622,37	641,04

X – GRUPO TÉCNICO EM CONTABILIDADE

CATEGORIAS FUNCIONAIS: TÉCNICO EM CONTABILIDADE

CÓDIGO : PMA-TEC-070

TABELA DE VENCIMENTO

NÍVEL	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV
I	540,02	556,22	572,92	590,10
II	607,80	626,04	644,82	664,16
III	684,08	704,60	725,75	747,52



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“Governo da Cidadania – uma conquista do Povo”

“Afuá – a Veneza Marajoara”



PROEJTO DE LEI Nº 027/2007-GAB/PMA, de 06 de dezembro de 2007.

XI – GRUPO TÉCNICO AGRÍCOLA

CATEGORIAS FUNCIONAIS: TÉCNICO AGRÍCOLA

CÓDIGO : PMA-TEA-080

TABELA DE VENCIMENTO

NÍVEL	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV
I	540,02	556,22	572,92	590,10
II	607,80	626,04	644,82	664,16
III	684,08	704,60	725,75	747,52

XII – GRUPO TÉCNICO EM TOPOGRAFIA

CATEGORIAS FUNCIONAIS: TÉCNICO EM TOPOGRAFIA

CÓDIGO : PMA-T0P-090

TABELA DE VENCIMENTO

NÍVEL	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV
I	540,02	556,22	572,92	590,10
II	607,80	626,04	644,82	664,16
III	684,08	704,60	725,75	747,52

XIII - GRUPO MARÍTIMO

**CATEGORIAS FUNCIONAIS: COMANDANTE, OPERADOR DE MOTOR, MARINHEIRO,
COZINHEIRO**

CÓDIGO: PMA-MAR-100

TABELA DE VENCIMENTO

NÍVEL	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV
I	456,02	469,70	483,79	498,30
II	513,25	528,65	544,51	560,84
III	577,67	595,00	612,84	631,22

Palacete Capitão Eugênio Tavares, 06 de dezembro de 2007.


ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
Prefeito Municipal

Recebi o Original

Em 11/12/07

Pará, Brasil - CEP: 68890-000

Praça Albertino Baraúna, s/n – Fone: (0xx96) 689-1119; Fax: (0xx96) 689-1110 - Afuá

E-mail: smg@prefeituradeafua.com.br

Página 8 de 9

9



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“Governo da Cidadania – uma conquista do Povo”

“Afuá – a Veneza Marajoara”



PROEJTO DE LEI Nº 027/2007-GAB/PMA, de 06 de dezembro de 2007.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 027/2007-PMA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Afuá, Estado do Pará,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei nº027/2007-GAB-PMA, visa aumentar o salário dos servidores públicos da Prefeitura de Afuá. Sabemos que as dificuldades financeiras no que tange a transferências de receitas é incerto, e não se pode aventurar com o orçamento financeiro do Município, sob pena se sofrer perdas de repasses, o que sobremaneira poderá nos causar sérios transtornos em nossa gestão, o que sinceramente não, pretende-se se ver.

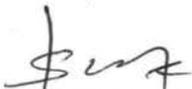
Porém, buscamos envidar todos os esforços para conseguir se chegar a um percentual bem mais expressivo, porém, agindo com melhor cautela e prudência estamos oferecendo apenas o percentual que podemos arcar,.

Como é anseio de todos, inclusive deste Poder Legislativo ver o melhor para todos os servidores, é que peço-lhes a total acolhida ao presente projeto e aprovelem no regime urgente urgentíssimo, para que o mesmo possa vigorar a partir de janeiro de 2008.

Sendo o que tenho para o momento, reitero a Vossas Excelências os protestos de distinção e apreço.

Atenciosamente.

Palacete Capitão Eugênio Tavares, 06 de dezembro de 2007.


ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO

Prefeito do Município de Afuá

Recebi o Original

Em 11 de Dez 2007

Dequise A. Cassel